

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VASSOURAS**

**Processo nº: 2007.065.001841-5.**

**Autor: Elisângela do Nascimento Fernandes Gomes.**

**Réu: Banco Finasa S/A.**

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 93, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 09 de Junho de 2021.

# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

### I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 1ª Vara Cível da Comarca de Vassouras, em 24/09/2007, a Autora, **Elisângela do Nascimento Fernandes Gomes**, requereu uma ação revisional com pedido de tutela antecipada.
2. Em r. despacho saneador à fl. 93, em 08/04/2016, o MM. Dr. Juíz Victor Silva dos Passos Miranda nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

### II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

*O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.*

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
  - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
  - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas praticadas em conta corrente; e ii) análise sobre as solicitações dos quesitos.
  - c) Apresentação do RESUMO final a fim de que V. Exa. Possa decidir o que for de direito.

<b>Anexos</b>	<b>Assuntos</b>
<u>1</u>	Apuração Taxas Praticadas – Tabela Price – Plano Mensal.
<u>2</u>	Apuração Encargos.
<u>3</u>	Apuração Prestações Mensais - Quesitos.
<u>4</u>	Apuração Saldos Devedores - Quesitos.
<u>5</u>	Apuração saldo Devedor – Contrato.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



6

Sistema Amortização – Taxa Contrato.

**III - Quesitos da Parte Autora (fl. 12).**

1. Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição bancária ré, se os juros praticados em todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais:

1.1. Taxa selic do período, imposta pelo Banco Central do Brasil

R: A taxa de juros praticada no contrato foi de 2,9349% a.m (anexo 01); e a taxa Selic em fev/2005 foi de 1,30% a.m..

1.2. Menor taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central.

R: A taxa de juros praticada no contrato foi de 2,9349% a.m (anexo 01); e a menor taxa de mercado na modalidade em fev/2005 foi de 2,61% a.m..

2. Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição bancária ré, se os juros forma cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo – com violação às disposições legais pertinentes;

R: O sistema de amortização utilizado no contrato foi a Tabela Price, que utiliza o regime de juros compostos. Segue abaixo o conceito da Tabela Price.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

**PMT**= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

**PV**= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

**i**= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

**n**= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

As situações são diferentes em suas origens e conceitos. O anatocismo ocorreu no contrato na forma de cobrança cumulativa da comissão de permanência com outros encargos.

**Conceito de Anatocismo:** O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

3. Queira o Sr. Perito recalculer o valor do débito alegado pela parte ré com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com observância dos seguintes parâmetros;

3.1. Taxa selic do período, imposta pelo Banco Central do Brasil;

R: Conforme demonstra o anexo 04-A, há um saldo credor de acordo com os parâmetros desse quesito no valor de R\$ 4.174,77. Tal valor atualizado é de R\$ 15.110,21, de acordo com o índice TJ-RJ e juros de mora de 1% a.m..

3.2. Menor taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central.

R: Conforme demonstra o anexo 04-B, o saldo credor de acordo com os parâmetros desse quesito é de R\$ 306,64. Tal valor atualizado é de R\$ 1.109,86, de acordo com o índice TJ-RJ e juros de mora de 1% a.m..

4. Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pela autora ou se há valor a ser recebido pela mesma nas hipóteses citadas, com observância dos parâmetros referidos no quesito anterior, com as devidas atualizações e com conversão para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar depreciações para as partes;

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: Conforme demonstra o anexo 05, há **saldo devedor atualizado no contrato no valor de R\$ 3.669,69.**

5. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate;

R: Diante dos documentos anexados aos autos e as repostas dos quesitos elaboradas, não há qualquer outro tipo de esclarecimento a ser efetuado.

**Conclusão:**

**O laudo pericial está conclusivo.**

**Das condições pactuadas:**

A taxa de juros remuneratória praticada (2,9349% a.m.) estava ligeiramente acima da taxa de juros pactuada em contrato (2,93% a.m).

O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

**Do aspecto legal na cobrança de encargos:**

Segundo apuração efetuada, houve a prática de anatocismo, no ato da cobrança de encargos, com a cobrança de taxas acima da taxa pactuada e com a cumulatividade da cobrança de comissão de permanência com outros encargos. O montante da prática de anatocismo apurado foi de R\$ 184,83

**Anexos:**

O anexo 01 demonstra o sistema de amortização utilizado, que foi a Tabela Price e seu fluxo de pagamentos, assim como, apura a taxa de juros praticada para se calcular o valor das prestações do plano mensal pactuado. A taxa de juros praticada (2,9349% a.m.) estava acima da taxa pactuada em contrato (2,93% a.m.).

O anexo 02 apurou a cobrança de encargos. A prática de anatocismo foi detectada no montante de R\$ 184,83.

O anexo 03-A demonstrou o sistema de amortização, conforme a Taxa Selic do período.

O anexo 03-B demonstrou o sistema de amortização, conforme a menor Taxa de mercado do período.

O anexo 04-A apurou o saldo devedor, conforme a Taxa Selic do período (quesito 3.1).

O anexo 04-B apurou o saldo devedor, conforme a menor taxa de mercado do período (quesito 3.2).

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

O anexo 05 apurou o saldo devedor, conforme as condições pactuadas em contrato. **O saldo devedor atualizado do contrato é de R\$ 3.669,69.**

O anexo 06 efetuou o devido ajuste no valor das prestações de acordo com a taxa de juros pactuada em contrato. Com isso, o valor da prestação passou a ser R\$ 698,03.

**V – ENCERRAMENTO**

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 06 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 09 de Junho de 2021.

---

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES